

NOTA EXPLICATIVA DO SIND-REDE/BH: PL 378/17



KALIL (PHS) E 24 VEREADORES TENTAM INSISTIR QUE NÃO RETIRARAM DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

Vamos aos fatos sobre o PL 378/2017!

1º Esse Projeto de Lei era para ser só de reajuste e melhoria de algumas carreiras, porém, de forma artilosa, o prefeito enviou um substitutivo-emenda com modificações nos direitos dos servidores.

2º Se não houve retirada de direitos por que só 24 vereadores votam a pedido do prefeito?

É grave o discurso de que os poucos direitos dos trabalhadores em educação são privilégios.

Privilégio é um prefeito receber mais de MIL REAIS POR DIA.

Privilégio é um vereador receber mais de 550 REAIS POR DIA.

Quem trabalha nas Escolas e UMEIs possuem uma baixa remuneração e vivem péssimas condições de trabalho – Logo, retirar direitos só piora as coisas para o povo trabalhador de BH que utiliza os serviços públicos.

DIREITOS QUE FORAM ATACADOS:

• FÉRIAS-PRÊMIO (ESPÉCIE DE FGTS DO SERVIDOR PÚBLICO)

ANTES (Lei nº 7169/1996)

Todos servidores públicos, ao invés de se afastarem do trabalho, podiam requerer a conversão do período em dinheiro.

Trabalhadores em Educação recebiam o período em dinheiro.



COM A RETIRADA DE DIREITOS (PL378/17)

A possibilidade de receber em dinheiro foi reduzida.

Só professor pode receber o período em dinheiro, quando em efetivo exercício da regência de turma, condicionado à existência de previsão orçamentária.

Perderam esse direito:

- Professor que adoecce e fica de laudo médico (readaptação funcional).
- Diretor e Vice-diretor quando estiverem no exercício do mandato.
- Coordenador Pedagógico.
- Coordenador Escola Integrada.
- Auxiliares de Biblioteca, Escola e Secretaria.
- Secretários de Escola
- Gestor Administrativo Financeiro Escolar

Para os servidores públicos terem o direito de receber as férias-prêmio em dinheiro foram criados os seguintes critérios: Enfermidade grave; aposentadoria por invalidez; falecimento do servidor; e, quando, por necessidade da Administração Pública.

Obs.: A opção de recebimento do dinheiro público por necessidade da Administração Pública abriu um precedente gravíssimo para o clientelismo e favorecimento. Os políticos dirão que necessita.

• LACOM (LICENÇA DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR DOENTE)

ANTES (Lei nº 7169/1996)

O servidor poderá obter licença por motivo de doença de filho, cônjuge ou companheiro, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e não poder prestá-la simultaneamente com o exercício do cargo.

Casos como mãe, pai, madrasta, padrasto e enteada(o) a licença poderia ser concedida, desde que fossem relevantes as razões do pedido.

A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, em cada 12 (doze) meses, excedido o qual a concessão passará a ser sem remuneração.

Obs.: O CONAP é o Conselho de Administração de Pessoal que tem como atribuições de assessoramento e normatização das questões relacionadas com as diretrizes administrativas de pessoal e recursos humanos da municipalidade. Não é paritário, ou seja, a prefeitura tem 8 (oito) representantes e os servidores 6 (seis), dessa forma, qualquer doença grave a ser apresentada pelos servidores pode ser barrada, caso a administração não concorde.

COM A RETIRADA DE DIREITOS (PL378/17)

Só terá o direito a licença se a doença que atingiu o filho, o companheiro, mãe ou pai estiver na lista e desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e não poder prestá-la simultaneamente. Mesmo que o tipo de doença precise de acompanhamento, se não estiver na lista será negada.

O prazo de licença mudou drasticamente de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, a cada 24 (vinte e quatro) meses.

Madrasta, padrasto e enteados que estiverem com doença gravíssima não poderão contar com acompanhamento no momento que mais se precisa.

Outras enfermidades graves poderão ser definidas em decreto, aprovado no âmbito do CONAP, onde a prefeitura tem a maioria.

• QUINQUÊNIO (ADICIONAL DE EFETIVO EXERCÍCIO)

ANTES (Lei nº 7169/1996)

Cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício dá ao servidor o direito ao adicional de 10% (dez por cento) sobre sua remuneração, a qual se incorpora ao valor do provento de aposentadoria.

Como valorização da experiência, o tempo de serviço público federal, estadual ou de outro município dá direito ao servidor de averbá-lo para ter direito ao quinquênio.

COM A RETIRADA DE DIREITOS (PL378/17)

Manteve a averbação da experiência no serviço público federal, estadual ou de outro município só para os atuais servidores.

Os servidores que ingressarem após o PL 378/2017 ser sancionado pelo prefeito perderão esse direito.